



PL 1713 /2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O

Em 22 / 08 / 17

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1713 / 2017
Folha Nº 01 de 01

Dispõe sobre a presença de representantes da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/08/2017 14:55

Amc 70255

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o acesso dos representantes da indústria farmacêutica nas unidades de saúde do Distrito Federal no horário de atendimento ao público.

Art. 2º Os médicos podem receber os representantes em horário, antes ou depois do respectivo período destinado ao atendimento dos pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SEM EFEITO
Amc

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 6.224 de 14 de julho de 1975, é considerado propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos aquele que exerce função remunerado nos serviços de propaganda e venda de produtos químicos farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médicos-veterinários e hospitalares, públicos e privados.

O trabalho destes profissionais é centrado e organizado, sendo realizado nos intervalos das consultas nos prontos-socorros e emergências, com o intuito de



atualizar os profissionais das novas medicações, tendo cunho social, pois se deixa sempre amostra grátis de medicamentos para a população.

Assim, a atividade propagandística de produtos farmacêuticos tem por finalidade principal a divulgação de novos produtos da linha farmacêutica, médicos e hospitalares, em todos os ramos da medicina, visando à atualização médico-científica, a respeito das tradicionais e novas tecnologias para tratamento de inúmeras doenças; assim contribuindo para a qualidade de vida dos pacientes, bem como sendo fundamental também a disponibilidade de amostras regulamentadas de medicamento. Sendo certo então que, vedada esta atividade nos órgãos públicos, estes estarão em inferioridade quanto a esta difusão de conhecimentos científicos modernos, em relação aos demais da iniciativa privada.

Estes profissionais são altamente preparados, de nível superior, que está sempre se reciclando para atender as necessidades dos médicos, fornecendo informações sobre dados de pesquisas e trabalhos clínicos, estudos científicos, lançamentos de novos produtos, para fim de auxiliar na prescrição e tratamento com medicamentos.

Ou seja, desenvolvem atividades de imensa importância na sociedade, especialmente na área da saúde, propiciando acesso à informação aos médicos e à população dois mais diversos tipos de medicamentos existentes no mercado.

Indiscutível, que será sempre respeitada as normas do estatuto profissional em vigor, sendo que as atividades devem ser pautadas pelos mais elevados padrões éticos e profissionais. A garantia de que trata este projeto deverá ser observada respeitando-se agenda e a dinâmica de cada Unidade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 17131/2017
Folha Nº 02 Bete

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição

: PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Palavra-Chave

: INDUSTRIA FARMACEUTICA E PRESENÇA NAS UNIDADES
PUBLICAS DE SAUDE

Norma Jurídica

:

Data

: 23/08/2017 10:36:48

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Sair

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 17131/2017

Folha Nº 03 Beto

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Palavra-Chave : INDUSTRIA FARMACEUTICA E UNIDADES PUBLICAS DE SAUDE
Norma Jurídica :
Data : 23/08/2017 10:36:04

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Sair

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1713/2017
Folha N° 4 Bete

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.713/17**, que “Dispõe sobre a presença de representantes da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) **Julio César (PRB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.881/17**, que “**Proíbe a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 24/08/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1713/2017
Folha Nº 05 de 6



LEI Nº 5.881, DE 6 DE JUNHO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Proíbe a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É proibida, no horário de atendimento ao público, a presença de representante da indústria farmacêutica em unidades públicas de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/6/2017.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1713/2017

Folha Nº 06 Bete